

Atos do Executivo

LEI Nº 5.221, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Institui a Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança; e cria a Semana Municipal de Trânsito Camilla Mohana.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança, atendendo aos seguintes princípios:

- I – respeito entre os indivíduos e conhecimento dos direitos e deveres, com absoluta ênfase ao direito à vida;
- II – abordagem em diversas áreas do conhecimento, com prioridade para a educação;
- III – zelo e cuidado uns com os outros, educando cidadãos para desenvolverem-se gradativamente valores éticos e morais, cujo objetivo seja promover paz e harmonia uns com os outros;
- IV – buscar na educação um trabalho efetivo de conscientização da importância de boas condutas dos cidadãos que conduzem veículos automotores no trânsito do Município;
- V – abordagem do tema nas escolas públicas e privadas do Município, desde os anos iniciais da Educação Básica;
- VI – acrescentar às matrizes curriculares o componente disciplinar específico direcionado à formação de futuros condutores de veículos automotores, não restringindo apenas às habilidades técnicas, mas a temas capazes de envolver os sujeitos do processo de ensino/aprendizagem no seu dia a dia com ensinamentos de ética, que é fundamental para um trânsito seguro;
- VII – ressaltar a educação para o trânsito como avanço social inserido nas escolas, lidando com saberes e conhecimentos diversificados, aprendendo a planejar o que se quer fazer, formulando regras, planos e metas, possibilitando, portanto, o desenvolvimento de indivíduos capazes de atender ao ideal proposto pelos pilares da educação: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser;
- VIII – “Educar para o Trânsito” visando à formação de jovens mais conscientes em relação ao tema, com cidadania e com respeito ao próximo;
- IX – como medida preventiva, a escola, juntamente com as famílias, fomentará a preparação de cidadãos para o futuro com mais responsabilidades no trânsito;
- X – envolver a iniciativa privada e os fabricantes automobilísticos na promoção da segurança nas estradas e ruas e no esforço educacional, assim como na educação intensiva para a redução de acidentes;
- XI – contribuir com a segurança de motociclistas, motoristas, ciclistas e pedestres, a partir de três pilares principais:
 - a) educação como caminho para a transformação de atitudes e construção de valores, como o respeito e a proteção à vida;
 - b) conscientização sobre cidadania, regras de circulação, convivência e ocupação dos espaços públicos;
 - c) multiplicação de informações e técnicas de pilotagem para uma condução mais segura;

Art. 2º São Objetivos da Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança:

- I – desenvolver através da educação um trabalho sistemático de prevenção a acidentes de trânsito, envolvendo não só educando e educador, mas toda a comunidade local, priorizando o companheirismo, a cooperação, a tolerância, o comprometimento e a solidariedade, em substituição à competição, ao individualismo e ao exibicionismo, perpassando na prática de valores, habilidades e autoestima, no qual o valor da vida seja a primazia;
- II – despertar uma nova consciência em relação ao trânsito;
- III – educar para um trânsito mais responsável;
- IV – envolver a família, escola e os agentes educadores de trânsito para juntos educar os indivíduos desde crianças para um comportamento civilizado e prudente;
- V – orientar os alunos com atividades compreensíveis e lúdicas no processo contínuo de educação para o trânsito;
- VI – desenvolver na escola o interesse pelo trânsito seguro;
- VII – orientar desde a infância para que compreendam que regras foram feitas para serem cumpridas;
- VIII – buscar a harmonia no trânsito, com a promoção de ações educativas de pilotagem segura e cursos voltados à melhoria do trânsito e à redução de acidentes nas ruas e estradas.

Art. 3º As apresentações sobre a “Educação no Trânsito” poderão ter como foco:

- I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (bairros e regionais), município e país;
- II – promover a formação para educação de trânsito;
- III – promoção da paz no trânsito;
- IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V – promoção da preservação do patrimônio público;
- VI – promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII – consciência, educação e cidadania: um trânsito mais seguro para todos, a fim de melhorar a segurança no trânsito com disponibilização de conteúdos, cursos e treinamentos gratuitos.

Art. 4º A Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito dará atenção especial à “Pilotagem Segura”, voltada para os motociclistas, desenvolvendo trabalhos

educativos para condutores, buscando parcerias com a iniciativa privada e o poder público, visando à oferta de cursos e treinamentos de pilotagem segura on e off-road.

Art. 5º As escolas das redes pública e privada no Município de Contagem poderão aderir à Política de Fomento à Educação para o Trânsito em seus estabelecimentos, através de termos de parceria e cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As escolas poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 6º A implementação da Política prevista nesta lei nas escolas do Município não retira qualquer autonomia pertinente às suas respectivas matrizes curriculares e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 7º Os professores e voluntários habilitados para participarem da Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança poderão ser considerados "agentes de prevenção e segurança no trânsito" e poderão atuar em salas de aulas ou em atividades externas, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem a ser promovida pelas escolas.

Art. 8º A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei, bem como implementar Centro de Treinamento de Pilotagem Segura, com o intuito de realizar palestras e cursos gratuitos de educação no trânsito.

Art. 9º Fica criada a Semana Municipal de Trânsito Camilla Mohana, a ser comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, concomitantemente com a Semana Nacional de Trânsito, desenvolvendo temáticas relacionadas ao lema "Educar para o Trânsito: Viva e Deixe Viver".

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de março de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

DECRETO Nº 537, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 1.185, de 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, para o mandato 2019/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e, em especial, o disposto na Lei nº 4.946, de 16 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.185, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

I - (...)

a) (...)

1. Isa de Sales Rocha Melo, suplente; (...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2022.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de março de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

ASSINATURA DIGITAL

CAMILLA
XAVIER
SILVA:0917417461
4
Dados: 2022.03.23
17:44:58 -03'00'

Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900 / Telefone: (31) 3352-5065

Assinatura Digital:
Camilla Xavier Silva - Matrícula: 33.754-5

DOCE
Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeita Municipal: Marília Campos

PROJETO EDITORIAL E PRODUÇÃO

Jornalistas: Carolina Melo-Cunha, Nádine Ramos e
Vanessa Frota
Diagramação: Caro Junqueira e Wanderson Magalhães